



OFÍCIO Nº 398/2026-GAP

Maracanaú, 25 de maio de 2026.

**Ref. Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº 064/2026.**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os incisos III e VI do art. 54 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, decidi **vetar parcialmente o Autógrafo de Lei nº 064/2026**, de autoria parlamentar, que *"Institui campanhas de cuidado, conscientização e estímulo à saúde mental e ao bem-estar, no mês denominado Janeiro Branco, no âmbito do Município de Maracanaú e dá outras providências."*, especificamente quanto ao seu art. 3º.

**Razões do Veto:**

A proposição legislativa em exame possui relevante finalidade social, ao fomentar ações voltadas à conscientização sobre saúde mental, prevenção de transtornos mentais e promoção do bem-estar da população.

Todavia, **o art. 3º do Autógrafo estabelece diretrizes específicas de execução das ações** relacionadas à **campanha "Janeiro Branco"**, elencando campanhas educativas, palestras, seminários, atividades comunitárias, celebração de parcerias e capacitação de profissionais, matérias que se inserem no âmbito do planejamento, organização e gestão das políticas públicas municipais.

Embora meritórias, **tais medidas dizem respeito à definição das ações administrativas a serem implementadas pelos órgãos municipais competentes**, matéria cuja condução é reservada ao Poder Executivo, a quem compete avaliar critérios de conveniência, oportunidade, disponibilidade orçamentária e prioridades administrativas.

A Constituição Federal consagra o princípio da separação dos poderes, vedando que um Poder interfira indevidamente na esfera de atribuições do outro.

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos da Administração Pública, por afronta ao princípio da separação dos poderes e à reserva de administração. Nesse sentido, destacam-se a ADI nº 3.981, Rel. Min. Roberto Barroso, e o RE nº 653.041 AgR, Rel. Min. Edson Fachin, nos quais restou assentado que a definição de



*Recebido em  
10/06/26  
Queluz Farias*



atribuições administrativas e a imposição de obrigações executivas constituem matéria reservada à esfera de atuação do Poder Executivo.

***“É inconstitucional lei de iniciativa parlamentar que crie programas governamentais ou imponha obrigações administrativas ao Poder Executivo.”***

**ADI 4.048/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes.**

No mesmo sentido, o STF assentou que a imposição de atribuições administrativas à Administração Pública por iniciativa parlamentar configura vício formal insanável:

***“Lei de iniciativa parlamentar que impõe obrigações administrativas ao Poder Executivo viola o princípio da separação dos poderes.”***

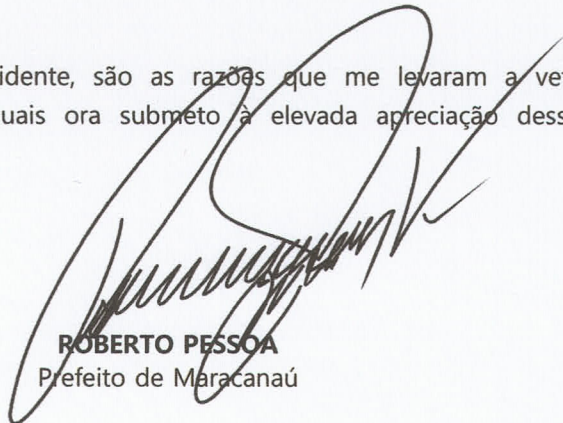
**RE 653.041 AgR, Rel. Min. Edson Fachin.**

Dessa forma, **embora não se verifique óbice à manutenção dos demais dispositivos do Autógrafo, o art. 3º apresenta incompatibilidade com a autonomia administrativa do Poder Executivo**, razão pela qual impõe-se seu veto parcial.

Diante do exposto, comunico a Vossa Excelência o **veto parcial ao art. 3º do Autógrafo de Lei nº 064/2026**, submetendo as presentes razões à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Autógrafo de Lei mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente,



**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

**Ao Exmo. Sr.  
RAPHAEL PESSOA MOTA  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú  
Nesta**

